ARTIGO 2o.:- A Subvenção Social concedida por esta Lei, deverá ser utilizada pela Entidade mencionada no artigo anterior para fins de pagamento de aluguel do imóvel localizado à Rua Saldanha Marinho No. 163, onde funciona a sua Sede.

ARTIGO 3o.:- A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos durante o exercício de 1995, até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças desta Municipalidade.

ARTIGO 4o.:- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco (16/03/95).

LEI No. 259, DE 21 DE MARCO DE 1995

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos referentes aos aluguéis vencidos e vincendos do imóvel localizado à Rua Augusto Alves dos Santos, 65, Jardim Michelazzo, utilizado pelo Tiro de Guerra no. 02/036".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Fica o Poder Executivo a efetuar pagamentos referentes aos aluguéis vencidos e vincendos do imóvel utilizado pelo Tiro de Guerra 02/36, situado à Rua Augusto Alves dos Santos no. 65, Jardim Michelazzo, nesta cidade.

ARTIGO 2o.:- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessario.

ARTIGO 3o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de marco de mil novecentos e noventa e cinco (21/03/95)

LEI No. 260, DE 21 DE MARCO DE 1995

"Modifica as redacões dos paráqrafo 1o.,2o. e 3o. do artiqo 2o. da lei no. 177, de 11 de aqosto de 1994."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições leqais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

Lei:

Artigo 1o. :- Os paráqrafos 1o. , 2o. e 3o. do Artiqo 2o. da lei no. 177, de 11 de aqosto de 1.994, passam a viqorar com as seguintes redações:

"Parágrafo 1o. :- A aprovacão dos projetos de construcão, reforma ou ampliacão de residências unifamiliares e de edificacões destinadas a abrigar atividades de comércio e/ou prestacões de serviços que estejam sujeitos às acões constantes do Anexo I, será feita através do Departamento de Saúde do Município, por Engenheiro do quadro permanente da Prefeitura Municipal para esta finalidade.

Parágrafo 2o. :- Os alvarás de Utilizacão e Funcionamento, aserem fornecidos para as edificacões referidas no paráqrafo anterior e sujeitas às ações de Vigilância Sanitária, serão obrigatoriamente expedidos pelo Departamento de Saúde da municipalidade.

Parágrafo 3o. :- Os alvarás de "habite-se" a serem fornecidos para as residências unifamiliares, serão expedidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal."